J-CMC/2025/15164

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 324 /2025

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 14 de agosto de 2025, uma alteração ao Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, publicado através do Aviso 20560/2025/2.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu, _____, Diretor Municipal de Apoio à Gestão o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 14 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

(Carlos Carreiras)

Certifico que nesta data, foi entregue para afixação o Edital que antecede.
Na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais,
~~bem como na morada indicada~~, para os fins no mesmo expressos.
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dato e assino.

Cascais 20 / 8 / 2025

O Fiscal Municipal

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 156
14-08-2025

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 20560/2025/2

Sumário: Alteração ao Regulamento n.º 312/2021, Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Alteração ao Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, no uso de competências conferidas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Assembleia Municipal de Cascais aprovou a alteração ao Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Cascais, realizada no dia 28 de julho de 2025, que agora se reproduz.

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia a seguir à data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de agosto de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Carreiras.

Alteração ao Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Nota justificativa

A Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2023, autorizar o início do procedimento de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, bem como a sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Na Reunião de Câmara de 23 de julho de 2024 (proposta n.º 927/2024), a Câmara Municipal deliberou submeter à discussão pública o projeto de alteração. No âmbito da consulta pública foram apresentadas seis reclamações.

As reclamações foram analisadas pela Cascais Dinâmica — Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, EMSA, entidade responsável pela cobrança das taxas aeroportuárias. Após análise, esta entidade considerou que "*as exposições apresentadas não são de modo a sugerir a alteração ao Projeto de Alterações a Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que, por essa razão, se deve manter*".

O projeto de alteração ao Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais foi submetido a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[...]

TÍTULO II

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

[...]

CAPÍTULO X

Empresas Municipais — Taxas pela Utilização dos Equipamentos

SECÇÃO I

Aeroporto Municipal de Cascais — Taxas Aeroportuárias

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro)

Designação/Texto	Taxa
Artigo 50.º	
Tráfego	
1 — Aterragem/descolagem — por tonelada: por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD):	
a) Das 08:00 horas até ao pôr-do-sol;	9,04
b) Do pôr-do-sol às 22:59 horas;	13,55
c) Das 23.00 às 08.00 horas (das 23:59 às 06:59 horas — reabertura em emergência não abrangida por isenção legal).	30,14
2 — Taxa de estacionamento até 2 toneladas — por cada aeronave estacionada:	
a) Até 15 dias — tonelada/dia;	6,78
b) Mais de 15 dias — tonelada/dia.	5,26
3 — Taxa de estacionamento entre 2 e 4 toneladas — por cada aeronave estacionada:	
a) Até 15 dias — tonelada/dia;	10,14
b) Mais de 15 dias — tonelada/dia.	7,86
4 — Taxa de estacionamento mais de 4 toneladas — por cada aeronave estacionada:	
a) Tonelada/por dia.	6,03
5 — Taxa de estacionamento — sobretaxa para aeronaves sem movimento até 90 dias:	
a) Por cada período ou fração de 1 dia;	121,68
6 — Taxa de abrigo — por cada aeronave em locais abrigados por tonelada:	
a) Taxa diária/tonelada/aeronave até 3 toneladas;	30,14
b) Taxa diária/tonelada/aeronave mais de 3 toneladas	15,08
7 — Taxa de serviço a passageiros — por cada passageiro embarcado:	
a) Voos dentro do espaço Schengen;	12,59
b) Voos intercomunitários fora do espaço Schengen;	22,29
c) Internacionais.	22,29
8 — Taxa de abertura do aeródromo:	
a) Das 07:00 à 7:59 horas;	470,91
b) Entre o pôr-do-sol e as 22:59 horas;	546,72
c) Das 23:00 às 23:59 horas;	941,82
d) Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal.	1 200,00

Aviso n.º 20560/2025/2

Designação/Texto	Taxa
Artigo 51.º	
Assistência em escala	
1 — Assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviço.	75,36
2 — Equipamentos — após as 21:00 horas acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora.	
a) Escada — fração/hora;	45,22
b) Gerador — fração/30 minutos;	68,34
c) Limpeza de sanitários — por utilização;	90,41
d) Mini-bus — por passageiro;	3,02
e) Reboque de aeronaves — movimento;	68,34
f) Follow Me — por período ou fração de 15 minutos — por reboque.	11,39
3 — Assistência especial:	
a) Acompanhamento de viatura e/ou pessoas — por serviço;	11,39
b) Restauração (catering) — por passageiro.	1,14
Artigo 52.º	
Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo	
1 — Espaços abertos/Utilização de hangares:	
a) Taxa máxima/mês/por m².	9,05
2 — Licenciamento por ocupação de terreno e implantação:	
a) Taxa máxima/mês/por m².	9,05
3 — Por utilização da totalidade do hangar:	
a) Taxa máxima/mês/por m².	15,08
4 — Gabinetes:	
a) Taxa máxima/mês/por m².	25,91
5 — Gabinetes Aerogare:	
a) Taxa máxima/mês/por m².	45,21
6 — Taxas de prestação de serviços:	
a) Utilização dos serviços de socorros (limpeza técnica) — por serviço;	150,69
b) Prontidão dos serviços de socorros — por serviço;	56,95
c) Limpeza de gabinetes — por gabinete/mês;	60,28
d) Água para lavagem de aeronaves — por lavagem;	113,90
e) Água/gabinetes — por m³;	1,34
f) Eletricidade/gabinetes — por m².	3,02
Artigo 53.º	
Outras taxas aeroportuárias	
1 — Exploração:	
a) Formulário de tráfego — por unidade;	1,14

Aviso n.º 20560/2025/2

Designação/Texto	Taxa
b) Acesso — Pessoal — emissão de cartão com prazo até 3 anos:	
i) 1.ª via — taxa fixa;	22,78
ii) 2.ª via — taxa fixa.	34,17
c) Cartões de acesso pontuais — outras entidades;	4,00
d) Acesso — viatura — emissão de cartão (prazo até 3 anos) — lado ar — taxa mensal;	75,36
e) Aluguer de salas — por unidade/dia;	55,00
f) Manga — por serviço.	62,03
2 — Taxa de estacionamento de viaturas:	
a) Parque nascente — por mês;	79,73
b) Parque poente — por mês.	79,73
SECÇÃO II	
Aeroporto Municipal de Cascais — Taxas não Aeroportuárias	
Artigo 54.º	
Taxas de filmagens e fotografia	
1 — Taxas devidas pela realização de filmagens ou fotografias:	
a) Áreas restritas do aeroporto (lado ar):	
i) Até 8 horas;	2 500,00
ii) Hora extra.	300,00
b) Áreas restritas terminal:	
i) Até 8 horas;	2 000,00
ii) Hora extra.	250,00
c) Áreas públicas:	
i) Até 8 horas;	1 500,00
ii) Hora extra.	150,00
d) Sobretaxa fora do horário normal de funcionamento — por unidade.	650,00
Artigo 55.º	
Outros serviços	
1 — Piquete para limpeza e manutenção de WC — por hora.	12,00
2 — Transporte de passageiros em mini-bus — por pessoa.	3,00
3 — AOPA — serviço acompanhamento até 6 pessoas com cartão pontual — por hora.	28,00
4 — Segurança por pessoa acima de 6 acompanhantes — por hora.	30,00
5 — PSP — por pessoa acima de 6 acompanhantes — por hora.	81,00
6 — Serviço de bombeiros — por hora.	28,00
7 — Reclamos e letreiros:	
a) Por m^2/ano;	104,50
b) Por m^3/ano.	207,90

Aviso n.º 20560/2025/2

Designação/Texto	Taxa
8 — Taxa de publicidade — por m²/ano.	207,90
9 — Serviço de apoio placa — por serviço.	50,00

Notas:

1) As horas indicadas são sempre locais;

2) Acresce IVA à taxa legal, quando aplicável;

3) As taxas são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;

4) As taxas do Aeródromo Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das atividades exercidas no Aeródromo;

5) De acordo com estipulado no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio da ANAC;

6) A ser aprovado pelo órgão deliberativo da Câmara Municipal de Cascais;

7) Para escolas e aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino/instrução noturno.

319413079